



**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS**  
*Conselho de Contribuintes de Minas Gerais*

**Ata da 6.320ª sessão da 3ª Câmara realizada em 3 de setembro de 2024 - Início: 08h30min.**

Presidência da Conselheira: Cindy Andrade Moraes  
Comparecimento: Cássia Adriana de Lima Rodrigues, Cindy Andrade Moraes, Dimitri Ricas Pettersen e Emmanuelle Christie Oliveira Nunes  
Procurador do Estado: André Sales Moreira

Julgamentos:

- PTA nº. 01.002887262-92 - Autuado: FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA. - Impugnação nº(s): 40.010156573-96 (FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA. - Procurador: OTTO CARVALHO PESSOA DE MENDONCA/Outro(s)) - Relatora: Cindy Andrade Moraes - Revisora: Cássia Adriana de Lima Rodrigues - Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar as prefaciais arguidas. No mérito, à unanimidade, em julgar parcialmente procedente o lançamento, conforme reformulação do crédito tributário efetuada pela Fiscalização às págs. 349/350, nos termos do parecer da Assessoria do CCMG. Pela Impugnante, sustentou oralmente o Dr. Marco Túlio Fernandes Ibraim e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. André Sales Moreira.

ACÓRDÃO: 25.033/24/3ª.

- PTA nº. 01.003196485-06 - Autuado: ESTOFADOS COMANDO LTDA - Impugnação nº(s): 40.010156827-90 (ESTOFADOS COMANDO LTDA - Procurador: ORLANDO DOMINGOS RODRIGUES) - Relatora: Emmanuelle Christie Oliveira Nunes - Revisor: Dimitri Ricas Pettersen - Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, pela retirada do processo de pauta para que seja encaminhado à Delegacia Fiscal para cumprimento da diligência proposta pela assessoria. Pela Impugnante, assistiu à deliberação o Dr. Orlando Domingos Rodrigues e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. André Sales Moreira.

- PTA nº. 16.001620632-09 - Requerente: LEOPOLDO ANTONIO PEREIRA - Impugnação nº(s): 40.010156514-36 (LEOPOLDO ANTONIO PEREIRA - Procurador: Talitha D'avila Lopes de Lima) - Relatora: Cássia Adriana de Lima Rodrigues - Revisora: Cindy Andrade Moraes - Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em retirar o processo de pauta, marcando-se extrapauta para o dia 10/09/24. Pela Impugnante, assistiu à deliberação a Dra. Talitha D'avila Lopes de Lima e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. André Sales Moreira.

- PTA nº. 01.003689167-81 - Autuado: RESTAURANTE MACAU LTDA - Impugnação nº(s): 40.010157825-22 (RESTAURANTE MACAU LTDA - Procurador: GUSTAVO RAFAEL TORRES DA SILVA), 40.010157826-03 (ROBERTO LAM CHONG - Procurador: GUSTAVO RAFAEL TORRES DA SILVA) e 40.010157827-86 (ISABEL LAM CHONG - Procurador: GUSTAVO RAFAEL TORRES DA SILVA) - Relator: Dimitri Ricas Pettersen - Revisora: Emmanuelle Christie Oliveira Nunes - Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar as prefaciais arguidas. Ainda, em preliminar, à unanimidade, em indeferir o pedido de perícia. No mérito, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento. Em seguida, ainda à unanimidade, em julgar improcedente a impugnação relativa ao Termo de Exclusão do Simples Nacional.

ACÓRDÃO: 25.034/24/3ª.

- PTA nº. 01.003689388-06 - Autuado: RESTAURANTE MACAU LTDA - Impugnação nº(s): 40.010157828-67 (RESTAURANTE MACAU LTDA - Procurador: GUSTAVO RAFAEL TORRES DA SILVA), 40.010157829-48 (ARTHUR LAM - Procurador: GUSTAVO RAFAEL TORRES DA SILVA) e 40.010157830-22 (ROBERTO LAM CHONG - Procurador: GUSTAVO RAFAEL TORRES DA SILVA) - Relator: Dimitri Ricas Pettersen - Revisora: Emmanuelle Christie Oliveira Nunes - Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar as prefaciais arguidas. Ainda, em preliminar, à unanimidade, em indeferir o pedido de perícia. No mérito, à unanimidade, em julgar procedente o

lançamento.

ACÓRDÃO: 25.035/24/3ª.

- PTA nº. 15.000079314-40 - Autuado: FRANCOISE BRANDANI GONCALVES - Impugnação nº(s): 40.010157402-00 (FRANCOISE BRANDANI GONCALVES - Procurador: Lúcio Barbosa de Andrade/Outro(s)) - Relatora: Cindy Andrade Morais - Revisora: Cássia Adriana de Lima Rodrigues - Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em exarar despacho interlocutório para que a Impugnante, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento da intimação: 1) apresente os elementos comprobatórios referentes à quitação do imóvel constante do Compromisso de Compra e Venda, apresentado em anexo à peça impugnatória, ou seja, a transferência de valores do promitente comprador (Sr. José Brandani Cabeceira) para a vendedora (Sra. Maria Aparecida Brandani); 2) informe se foi efetuada a transferência do imóvel, com a lavratura da competente certidão definitiva em cartório e, em caso positivo, junte-a aos autos. O prazo estabelecido para o cumprimento da presente deliberação, superior aos 10 (dez) dias previstos no art. 157 do RPTA, justifica-se pela complexidade na obtenção das informações e/ou documentos solicitados. Em seguida, vista à Fiscalização.

- PTA nº. 15.000079313-69 - Autuado: DONIZETTI WELLINGTON BRANDANI GONCALVES - Impugnação nº(s): 40.010157401-29 (DONIZETTI WELLINGTON BRANDANI GONCALVES - Procurador: Lúcio Barbosa de Andrade/Outro(s)) - Relatora: Cindy Andrade Morais - Revisora: Cássia Adriana de Lima Rodrigues - Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em exarar despacho interlocutório para que a Impugnante, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento da intimação: 1) apresente os elementos comprobatórios referentes à quitação do imóvel constante do Compromisso de Compra e Venda, apresentado em anexo à peça impugnatória, ou seja, a transferência de valores do promitente comprador (Sr. José Brandani Cabeceira) para a vendedora (Sra. Maria Aparecida Brandani); 2) informe se foi efetuada a transferência do imóvel, com a lavratura da competente certidão definitiva em cartório e, em caso positivo, junte-a aos autos. O prazo estabelecido para o cumprimento da presente deliberação, superior aos 10 (dez) dias previstos no art. 157 do RPTA, justifica-se pela complexidade na obtenção das informações e/ou documentos solicitados. Em seguida, vista à Fiscalização.

Nada mais havendo a tratar, a Senhora Presidente encerrou os trabalhos.

Cindy Andrade Morais - Presidente

CCMG